

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA**

Pregão Presencial nº 023/2016

Objeto: Aquisição de Medicamentos

De acordo, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, caso entenda-se conveniente e oportuno a seja respeitado o princípio da economicidade.

[Assinatura]

Priscila Gregolin Gugli
OAB/PR Nº 51.356

12/09/16

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 847 – CEP: 80220-410 - Bairro Parolin, na cidade de Curitiba estado do Paraná, vem, respeitosamente, por intermédio de sua representante legal, ao final assinado, com fulcro no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, apresentar:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em face o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, em referência o Pregão nº 023/2016 para fornecimento de fármacos, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA

Em 2016 fora celebrado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, sendo esta contratação oriunda do Pregão nº 023/2016, oportunidade em que foi pactuado o fornecimento de medicamentos, dentre eles o Dexametasona Cortitop 1mg/g bisn. 10g do laboratório Multilab, sagrado vencedor com o preço de R\$ 0,586.

No entanto, devido ao aumento do ICMS bem como do reajuste anual de medicamentos, houve a majoração do preço do laboratório cujo preço de compra atual é de R\$ 0,590 conforme nota fiscal nº 28010 emitida em 11 de junho de 2016 (doc. 1).

Portanto, houve um encarecimento no preço de aquisição dos produtos supra que se deram por uma sequência de fatores, estes supervenientes e independentes da ação da requerente que resultaram em um encarecimento no custo final dos medicamentos, conforme já demonstrado.

Isto posto, pugna-se pelo deferimento do **REEQUILÍBRIO DE PREÇO** do item Dexametasona Cortitop 1mg/g bisn. 10g l de marca Multilab no valor de R\$ 0,586 para R\$ 0,708. A fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do pactuado inicialmente e ter a possibilidade de continuar efetivando o fornecimento na forma contratada.

Eventualmente não seja esse o entendimento do Requerido em proceder aos reajustes solicitados, pugna-se pelo **CANCELAMENTO** do medicamento, haja vista do contrato se tornar inexecutável.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O equilíbrio econômico financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos insuportáveis ao contratado. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão.

Neste sentido, leciona o Mestre Miguel Maria Serpa Lopes¹ da seguinte forma:

"A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e

¹ SERPA LOPES, Miguel Maria de CURSO DE DIREITO CIVIL, VOL. III. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contrariariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

Para a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, se faz necessário uma alteração substancial na álea econômica² do contrato que enseje a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*. Assim sendo, justifica-se a revisão sempre que circunstâncias extraordinárias e inesperadas comprometam o equilíbrio da equação financeira do contrato, no caso, a alta repentina de preço de custo.

Abstrai-se dos dispositivos legais que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, ao reconhecer a possibilidade de revisão dos preços registrados, devendo-se obedecer aos mesmos requisitos do contrato administrativo nos termos do art. 65, II da Lei 8.666/93:

Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no "reajuste" irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que "é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial", não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que

² Álea econômica corresponde à circunstância externa ao contrato, estranha a vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande ao contrato, dando lugar à aplicabilidade da teoria da imprevisão. DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 22ª Edição. Editora Atlas, São Paulo.

justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de "revisão" ou "realinhamento" de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.

Conforme exposto comprova-se que existe a necessidade de ser realinhado o valor dos produtos, a fim de manter dessa forma o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme dispõe o art. 40, XI da Lei 8666/93:

Art.40 (...)XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Do exposto, conclui-se que o preço está devidamente comprovado conforme documentação acostada, restando evidenciado que, a não concessão do pedido, acarretará sérios danos à Requerente.

II.II Do Cancelamento

Em homenagem ao Princípio da Eventualidade, caso não seja o entendimento Desta Administração em aceitar o pedido de realinhamento de preço, necessário se faz o Cancelamento do medicamento supracitado ante sua inexequibilidade.

Nesse sentido, a Lei 8666/93, em seu artigo 79, preconiza que a rescisão contratual poderá ocorrer de maneira amigável, a fim de resguardar o interesse das partes e o interesse público:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, tendo o Requerente tomado **todas as medidas possíveis** para cumprir fielmente o contrato, mas impedida de executá-lo por conta da majoração do preço, pugna-se pelo reequilíbrio econômico-financeiro, e caso não seja do entendimento desta Administração requer o cancelamento do item.

III. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos e do direito ora aduzidos, requer:

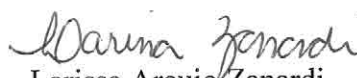
- a) Seja conhecido o presente pedido e julgado procedente;
- b) Que seja deferido o **REALINHAMENTO DE PREÇO** do item Dexametasona Cortitop 1mg/g bisn. 10g de marca Multilab no valor de R\$ 0,586 para R\$ 0,708; ✓
- c) Caso não seja esse o entendimento, requer o **CANCELAMENTO** do medicamento, haja vista a majoração do preço, e o contrato se tornar inexecutável;
- d) Requer ainda que, caso não seja conhecido o presente pedido, sejam enviadas as presentes razões à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Efeito suspensivo de emissão de novas notas de empenhos para aquisição do referido produto até o julgamento final do presente pedido;

126

f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 1 de julho de 2016.


Larissa Araujo Zanardi
Departamento Jurídico



MUTILAB®
a Takeda Company

**Mutilab Indústria e Comércio de
Produtos Farmacêuticos Ltda**
Rodovia RS 401 km 30, 1009
Distrito Industrial, São Jerônimo, RS
Fone: (51) 30559000 Cep: 96700000
FONE DE EMERGÊNCIA: 0800 70 30 065

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
N.º 000028010
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4316 0692 2655 5200 0140 5500 1000 0280 1010 0761 7589
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143160097421486 11/06/2016 14:06:30

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento
INSCRIÇÃO ESTADUAL
121/0050568

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
92.265.552/0001-40

NOME/RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COM LTDA

ENDEREÇO

PROF LEONIDAS F COSTA, 830

MUNICÍPIO

CURITIBA

FONE/FAX

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

80220-410

BAIRRO/DISTRITO

VILA PAROLIM

CEP

81.706.251/0001-98

CNPJ/CPF

92.265.552/0001-40

DATA DA EMISSÃO

11/06/2016

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

Dup: 000028010/01 / Venc: 11/07/2016 / R\$ 3.186,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	382,32	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.186,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00

NOME/RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA	0,00	CODIGO ANTI	UF	CNPJ/CPF	3.186,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSP S		0				10.970.887/0011-76	

ENDERECO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	3.186,00
WILLY EUGENIO FLECK 715		PORTO ALEGRE	RS	0962100528	RS	0962100528	

QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	90,180
9							

CÓD PROD		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		DISCONTO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA IPI
6111923		CORTITOR CREME 10g 50um (HOSP) Resolução do Senado Federal no 13/2012, Número da FCI 486EE66-7EE4-4119-B417-413C83127F99 Lot: 312826 Cód: 108.00 PMC: 234.81 Valor: 29.30		0,00	30049079 500	5101	PC	108,000	29,500000	3.186,00	3.186,00	382,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		3186.00Pcd Cliente:REMETENTE PREENCHE REQUISITOS DA LEI No 10.742/2003. CREDITO PRESUMIDOLEI No 10.147/2000.

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



pr-NFe-e by Sonda Telecom

Multilab Indústria e Comércio de
Produtos Farmacêuticos Ltda
Rodovia RS 401 km 30, 1009
Distrito Industrial, São Jerônimo, RS
Fone: (51) 30559000 Cep: 96700000
FONE DE EMERGÊNCIA: 0800 70 30 065

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000021650
SÉRIE 1
FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

4316 0292 2655 5200 0140 5500 1000 0216 5010 0694 9970

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

121/0050568

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

92.265.552/0001-40

NOME/RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COM LTDA

ENDEREÇO

PROF LEONIDAS F COSTA, 830

MUNICÍPIO

CURITIBA

FONE / FAX

UF

PR

Bairro/DISTRITO

VILA PAROLIM

CEP

80220-410

CNPJ/CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

11/02/2016

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

Dup: 000021650/01 / Venc: 01/04/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/02 / Venc: 11/04/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/03 / Venc: 21/04/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/04 / Venc: 01/05/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/05 / Venc: 11/05/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/06 / Venc: 21/05/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/07 / Venc: 31/05/2016 / R\$ 23.011,50

Dup: 000021650/08 / Venc: 10/06/2016 / R\$ 23.011,50

DESCONTO

22.091,04

VALOR DO ICMS

184.092,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

184.092,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

184.092,00

NOME/RAZÃO SOCIAL

RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSP S

ENDEREÇO

WILLY EUGENIO FLECK 715

QUANTIDADE

668

ESPECIE

MARKA

MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE

UF

RS

CNPJ/CPF

10.970.887/00011-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0962100528

PESO LÍQUIDO

6.683,340

CÓD PROD

611923

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CORTIJO CRIME (kg 50m (HOSP)

Resolução do Senado Federal nº 132012, Número da FCI

486EE466-7BEE-4119-B417-413C312799

DESCONTO

0,00

NCM/SH

80049079800

CT

5101

PC

21.000000

VL UNIT

8.004,000

QUANT

23.000000

VALOR TOTAL

184.092,00

B. CALC. ICMS

22.091,04

VALOR ICMS

0,00

B. CALC. ICMS ST

0,00

VALOR ICMS ST

0,00

ALÍQUOTA

12,00

ALÍQUOTA

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS ST

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do contribuinte: N Remessa: 306995938 Total LP:

184092.00P ed Cliente:REMETENTE PREENCHE REQUISITOS DA LEI Nº 10.742/2003. CREDITO PRESUMIDOLEI Nº 10.147/2000.

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO



por NF-e by Sonda Proovack

RES: Orçamento de medicamento



Financeiro

seg 11/07/2016 15:03

Para:comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;

Boa tarde

DEXAMETASONA 1MG/G 10G (CORTITOP) – MULTILAB – 0,82 uni

Damedi

SUSAMARA REGINATO

Tel: (46) 3220-4949

Damedi Dambrós Comércio de Medicamentos LTDA.

NPJ: 95.368.320/0001-05

Rua Paraná n° 299 - Centro - Pato Branco - PR

Cep: 85501-074

De: Damedi [mailto:damedi@damedi.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de julho de 2016 13:51

Para: financeiro@damedi.com.br

Assunto: ENC: Orçamento de medicamento

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: segunda-feira, 11 de julho de 2016 09:17

Para: damedi@damedi.com.br

Assunto: Orçamento de medicamento

Bom dia,

Solicito orçamento do medicamento abaixo, solicitação para reequilíbrio econômico

Item	PEÇA	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Dexametasona Cortitop 1mg/g bisnaga 10gr (Laboratório Multilab)	1		
VALOR TOTAL R\$				

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Re: Orçamento de medicamento



Cátia Ciamed

seg 11/07/2016 11:27

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascv@outlook.com>;

Prioridade: Alta

Bom dia!

Segue.

Atenciosamente,

CIAMED

DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

www.ciamed.com.br

Cátia L. da Silva

Compra Direta
catia@ciamedrs.com.br

(51) 3751 9300 | (51) 3751 9327

Empresa Certificada pela Anvisa
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento
Publicado no DOU, Resolução - RE nº. 936, de 17/03/2014

From: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Sent: Monday, July 11, 2016 9:16 AM

To: Cátia Ciamed

Subject: Orçamento de medicamento

Bom dia,

Solicito orçamento do medicamento abaixo, solicitação para reequilíbrio econômico

Item	PEÇA	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Dexametasona Cortitop 1mg/g bisnaga 10gr (Laboratório Multilab)	1	0,95 – MULTILAB	0,95
VALOR TOTAL R\$			0,95	

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Att.

Dinara / Eduardo / Sheli

Re: Orçamento de medicamento



idealmed distribuidora

seg 11/07/2016 10:56

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

Ola bom dia! segue valor do item solicitado, nao temos esse item em estoque somente para vcs fazerem media de preço.

att

Isabel

IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ 09.285.600/0001-18

FONE (046) 3025.5368 - 3025.5369

PATO BRANCO - PR

SKYPE: idealmedbr@hotmail.com

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2016 09:17

Para: idealmedbr@hotmail.com

Assunto: Orçamento de medicamento

Bom dia,

Solicito orçamento do medicamento abaixo, solicitação para reequilíbrio econômico

Item	PEÇA	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Dexametasona Cortitop 1mg/g bisnaga 10gr (Laboratório Multilab)	1	1,35	1,35
VALOR TOTAL R\$				

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ:09285.600/0001-18

Endereço: RUA GUARANI 1110

Telefone:46-3025-5368

e-mail:iidealmedbr@hotmail.com

Att.

Dinara / Eduardo / Sheli

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR



Conferencia de Itens - Registro de Preço

UG	Ano do Processo	Numero do Processo	Numero do Pregao	Data Homologacao
0002	2016	29	23	18/03/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Lote	Item	Produto	Qtde. Estimada	Qtde. Consumida	Saldo	Vl. Unit. Atual
1	54	4516-DEXAMETASONA 10 GR, CREME	2.000,00	400,00	1.600,00	0,65
1	54	4516-DEXAMETASONA 10 GR, CREME	2.000,00	400,00	1.600,00	0,65

Para as colunas Qtde. Consumida e Vl. Unit. Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO

Terceiro termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 46/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 23/2016 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, abaixo assinado.

DETENTORA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, s/n - Parolin, na cidade de Curitiba (80.220-410), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada pela Sra. **Sirlei Terezinha Zambrin**, inscrita no CPF sob o nº 457.063.879-15, portadora da cédula de identidade RG nº 3.104.120-1, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica, de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue:

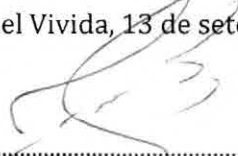
Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
1	54	1600	BIS	DEXAMETASONA 10 GR, CREME	0,5860	0,708	0,1220	195,20

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total deste aditivo é de R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 17.419,20 (dezesete mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 46/2016 de 24 de março de 2016.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 13 de setembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Sirlei Terezinha Zambrin
Promefarma Representações Comerciais
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO e procedimento licitatório em epígrafe ao licitante			
LIGTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	SILPRANZI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA – EPP	06.907.284/0001-06	248.936,54

Nas condições da sua proposta e do edital. Valor total da licitação e de R\$ 248.936,54 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Coronel Vitoria, 26 de setembro de 2016. Frank Alci Schiavini. Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1199

Página 110 / 375

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO 110/2014-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício Helio Osmar Costa, de CPF nº 034576419-60 e RG nº 6492117-7 (SSP/PR), residente e domiciliado nesta cidade, e ZELIA DE OLIVEIRA BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 20798770/0001-39, neste ato representada por Zelia de Oliveira Bernardes com CPF sob nº 705660899-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto no Pregão 83/2014:

Considerando a necessidade durante a execução dos serviços houve por bem entre as partes aditar o contrato em tela nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 O valor contratual passa a ser de R\$ 12.316,03 (doze mil trezentos e dezesseis reais e três centavos) face aplicação do Índice do INPC, acumulado até este aditivo, da ordem de 9,62% entre setembro de 2015 e agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, e de que as demais cláusulas do Contrato 110/2014-PMCDs permanecem inalteradas, passando as presentes alterações a vigorar a partir de 13 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de setembro de 2016.

Município de Cel Domingos Soares-PR

Zelia de Oliveira Bernardes

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 42/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde

Detentora: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 09.676.256/0001-98.

Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 13 (ambroxol pediátrico 15mg/5ml 120 ml xap) passando o valor atualizado a ser de R\$ 2,37; 21 (ampicilina 500 mg caps.) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,22; 23 (azitromicina 500 mg compr.) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,677; 121 (prednisolona 3 mg/ml solução oral) passando o valor atualizado a ser de R\$ 3,74; 6 (carbamazepina 2 % 100 ml, suspensão) passando o valor atualizado a ser de R\$ 7,195. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.243,08 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e oito centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 23.458,01 (vinte e sete mil setecentos e dois reais e doze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 24 de Agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 46/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde

Detentora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica, de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue: Item 54 (dexametasona 10 gr, creme) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,708. O valor total deste aditivo é de R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 17.419,20 (dezessete mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 132/2015 – Pregão Presencial nº 87/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GRACIELI PIANA, CNPJ nº 17.701.845/0001-07. Conforme solicitação do Diretor de Cultura, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2016 a 30 de dezembro de 2016. Fica reajustado o valor dos serviços contratados, conforme cláusula quarta do contrato original, pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto de 2016, gerando o aumento de 9,6238%, portanto passa o valor mensal a ser de R\$ 981,13 (novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) mensais, totalizando para este aditivo a quantia de R\$ 2.943,39 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 13.683,39 (treze mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

DATA: 28/07/16 ABERTURA: 25/08/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 72/2016, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	2.157,50	25.890,00
01	02	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	6,02	3.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				28.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	07.151.208/0001-50	28.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais). Coronel Vívda, 26 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVÇÃO DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 11 de Outubro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 188.054,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 10 de Outubro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 27 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 133/2016 – Pregão Presencial nº 85/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA-EPP, CNPJ nº 05.862.666/0001-72. Objeto: aquisição de toalhas de banho. Valor total de R\$ 3.880,00. Prazo de entrega: 10 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 20 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 135/2015

Tomada de Preços nº 08/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRE-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 45 dias, de 19.08.2016 a 02.10.2016, com base no Art. 57 § 1º, II da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.